



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 088/2026

AUTORIA: VEREADORA ELÍSIA RANGEL DE FREITAS

PARECER DA COMISSÃO PELA REPROVAÇÃO

**EMENTA: "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, O 'DIA
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO
À FIBROMIALGIA'."**

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 088/2026, de autoria da Vereadora Elísia Rangel de Freitas, protocolado em 14 de abril de 2026.

A proposição visa instituir o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia" em 12 de maio, prevendo objetivos institucionais (art. 2º), ações programáticas a serem realizadas pelo Poder Público em parceria com a sociedade civil (art. 3º), celebração de parcerias com entidades e profissionais (art. 4º) e cláusula de vigência imediata (art. 5º).

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Vício de Iniciativa e do Princípio da Separação dos Poderes

Apesar de buscar endereçar tema relevante, a proposição descumpre os limites constitucionais de iniciativa reservada e o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88). O art. 3º do projeto estabelece ações administrativas concretas no âmbito municipal, como intervenções em unidades de saúde e escolas, veiculação de campanhas em mídias institucionais e iluminação de prédios públicos.

Segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), a criação de obrigações, diretrizes de gestão ou atribuições diretas aos órgãos da Administração Pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, "e", da CF/88).

2. Da Ineficácia das "Leis Autorizativas"

A utilização de termos como "poderá realizar" (art. 3º e 4º) não afasta o vício de constitucionalidade.

A jurisprudência pacífica do STF e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) fixa que leis de iniciativa parlamentar com caráter meramente autorizativo configuram usurpação da prerrogativa do Executivo e usurpação do poder de gestão, resultando em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

3. Da Invasão da Competência do Poder Executivo em Matéria Orçamentária e Gestão do SUS

Ao dispor sobre o fomento a políticas públicas voltadas ao atendimento integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) local (art. 2º, III), a proposta ingressa na organização de serviços públicos e planejamento governamental local, matérias que dependem de estipulação orçamentária e planejamento administrativo privativos do Poder Executivo.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça conclui que o Projeto de Lei nº 088/2026 apresenta vício formal de iniciativa e viola o Princípio da Separação dos Poderes, contrariando preceitos da Constituição Federal e as normas de regência do processo legislativo.

Manifestamo-nos, portanto, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 088/2026, sugerindo a apresentação de uma Indicação Legislativa ao Poder Executivo.

Saquarema, 30 de junho de 2026.

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador - Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador - Membro